



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2443 DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD SUAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, destinada à execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações terão por finalidade o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário à plena execução do PROCAD SUAS, observados os cargos, quantitativos, carga horária e remuneração constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º Ao cessar, em definitivo, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, os cargos criados por esta Lei serão automaticamente extintos e os contratos rescindidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO, CADASTRO DE RESERVA E COMISSÃO

Art. 4º A contratação dos profissionais dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado por edital próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade de condições.

§ 1º Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, o qual será acionado conforme a necessidade do Município para assegurar o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos do PROCAD SUAS.

§ 2º Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento e Seleção, composta por servidores efetivos ou comissionados, designados por ato do Poder Executivo, responsável pela condução, fiscalização e homologação do Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2443/2026.

Art. 5º O edital do processo seletivo deverá prever:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – critérios de desempate, observando, no mínimo:
 - a) maior tempo de experiência na função;
 - b) maior idade;
 - c) maior pontuação em títulos, quando houver;
- III – regras para convocação, contratação e substituição.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS E POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 6º Fica assegurada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

Art. 7º Fica assegurada a reserva de vagas nos termos do Programa “Oportunidades”, instituído pela Lei Municipal nº 2.070/2022, excetuado o cargo de Motorista, em razão da exigência legal de experiência mínima prevista na Lei Municipal nº 2.131/2022.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO, EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º O prazo dos contratos será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O contrato temporário será extinto:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela conclusão ou interrupção do PROCAD SUAS;
- III – por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais legalmente devidos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2443/2026.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 10. São direitos do contratado temporário:

- I – remuneração mensal conforme estabelecido no Anexo I;
- II – jornada de trabalho definida em contrato;
- III – repouso semanal remunerado;
- IV – férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, quando cabíveis;
- V – demais direitos assegurados na legislação aplicável às contratações temporárias.

Art. 11. São deveres do contratado:

- I – cumprir a carga horária e as atribuições do cargo;
- II – observar normas legais, éticas e administrativas;
- III – zelar pelo patrimônio público;
- IV – manter conduta compatível com o serviço público.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. O contratado temporário responde **civil, penal e administrativamente** por atos praticados no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, vinculada aos recursos transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para execução do PROCAD SUAS.

Art. 14. Fica certificado que as despesas decorrentes desta Lei não excedem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O ordenador de despesas deverá emitir declaração atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2443/2026.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os contratos firmados com base nesta Lei não geram estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2443/2026.

ANEXO I

QUADRO DETALHADO DE VAGAS

Cargo	Quantidade	Cadastro de reserva	Carga Horária	Remuneração Mensal*
Agente Administrativo	10	1	40h semanais	R\$ 1.312,75 + R\$ 308, 25 (complementação)
Motorista	2	1	40h semanais	R\$ 1.397,72 + R\$ 223,28 (complementação)



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2443/2026.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

CARGO: <ul style="list-style-type: none">• Agente Administrativo
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo• Conhecimento básico de informática
ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none">• atualizar e regularizar cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS ao município;• identificar o número de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único, com enfoque naquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial: população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.• detalhar as ações e atividades que deverão ser realizadas estabelecendo metas, prazos, recursos necessários e distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos nas ações